

O Povo quer, Nós fazemos Juntos

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 003/2013 **DISPENSA Nº. 002/2013 CONTRATO N° 003/2013**



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO **CUMPRIMENTO** 0 DO ADJUDICADO CONTRATADA **ATRAVÉS** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA 002/2013.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Rua 21 de Abril, 01 -Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CEP 55840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.250.0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito LAMARTINE MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 743.390.104-30 residente à Rua Maria de Lurdes Macedo, 67 - Independência - LAGOA DE ITAENGA- PE. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

EDINALDO G DE LIMA COMBUSTIVEIS, Sito a Rua Venâncio Jose Correia Lima, 180 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE CEP nº 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.849.311/0001-79, neste ato representado pelo Sr. EDINALDO GOMES DE LIMA, brasileiro, casado, CPF: nº 428.719.644-91 e RG nº 2.802.893 - SSP-PE. residente e domiciliado à Rua Venâncio Jose Correia Lima, 183 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES:

dispensa 002/2013

Processo nº. 003/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis com entrega de forma parcelada para atender as necessidades das Secretarias de: Educação e Cultura, Saneamento, Obras e Urbanismo, Administração e Finanças e Agricultura, deste Município nos termos da cotação de preço da CONTRATADA, formulada observando a DESCRIÇÃO, que reproduzimos a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	46500	2.19	101.835.00
02	Gasolina	Litros	8300	2.79	23.157,00
03	Óleo Lubrificante para motor	Litros	06	12,00	72,00
				Total R\$	125 064 00











O Povo quer, Nós fazemos Juntos





SECRETARIA DE SANEAMENTO OBRAS E URBANISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	14061	2,19	30.793.59
02	Gasolina	Litros	2000	2,79	5.580,00
				Total R\$	36.373,59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	1000	2,19	2.190,00
02	Gasolina	Litros	4000	2,79	11.160,00
03	Óleo Lubrificante para motor	Litros	08	12,00	96,00
			٦	Total R\$	13.446,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	4000	2,19	8.760,00
				Total R\$	8.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Processo de Dispensa nº 003/2013 e Dispensa nº 002/2013, bem como proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAGO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

A partir do recebimento das autorizações para o fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o inicio dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ 183.643,59 (cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos produtos será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela CONTRATADA das Notas Fiscais/Faturas, que serão apresentadas a um funcionário designado pelas

4



O Povo quer, Nós fazemos Juntos



GABINETE DO PREFEITO

secretarias: Saneamento, Obras e Urbanismo – Secretaria de Educação e Cultura - e Secretaria de Agricultura para conferencia dos produtos especificados na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução integral do objeto contratado depende da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficiente para custear as quantidades dos serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem dos serviços atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.04 - Secretaria de Educação e Cultura

2004.12.361.0021.2026.0001 – Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar 2010.12.361.0021.2071.0001 – Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar 3.3.90.30.00 – Material de consumo

20.09 – Secretaria de Saneamento, Obras Urbanismo

2009.15.451.0029.2059.0001– Manutenção das Atividades da Sec. De Saneamento Obras e Urbanismo.

3.3.90.33.00 - Material de Consumo

20.03 – Secretaria de Administração e Finanças

2003.04.121.0002.2007.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.06 - Secretaria de Agricultura

2006.18.541.0025.2045.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub contratar qualquer das prestações;

B



O Povo quer, Nós fazemos Juntos



GABINETE DO PREFEITO

- b) Atender a solicitação oriunda das Autorizações dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- c) Os números das Autorizações dos serviços atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela CONTRATADA, para os serviços dos itens objeto deste Contrato, não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de serviços, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir os serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reposição de qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a recolher e substituir por igual quantidade os produtos que, vierem em desacordo com a cotação de preço sem quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE, no prazo de até 04 (quatro) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. .8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81**– recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;



O Povo quer, Nós fazemos Juntos



GABINETE DO PREFEITO

b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 — inexecução total ou parcial do contrato, 78 — rescisão motivada do contrato, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 — **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 — **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- d) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- e) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- g) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de

Shirts "

0

the

Rua 21 de Abril, 01 – CEP 55840-000 – Lagoa de Itaenga/PF – Fone: 1977) 81 2655 1150 - OND 11 2655



O Povo quer, Nós fazemos Juntos



GABINETE DO PREFEITO

início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas conseqüências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a retirada do instrumento contratual, o adjudicatório tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a garantia de execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

 a) A garantia poderá ser feita de acordo com as modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93;

b) A modalidade "Caução em Dinheiro" deverá ser prestada, através de depósito na conta nº 33.749

8, Agência 2239-X do Banco do Brasil;

Amb .

18



O Povo quer, Nós fazemos Juntos

GABINETE DO PREFEITO



- c) Na modalidade "Títulos da Dívida Pública", somente serão válidos os títulos originais e que tenham anexo a comprovação de sua legitimidade e avaliação expedidas por pessoa jurídica reconhecidamente competente para fazê-lo;
- d) Na modalidade "Fiança Bancária e Seguro Garantia" somente serão válidos aqueles que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada, deverá estar sempre em vigor, durante todo o período de execução do contrato, cabendo a Unidade de Pagadoria - UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Lagoa de Itaenga, 04 de janeiro de 2013.

SANT

PREFEITO CONTRATANTE ÉDINALDO G DÉ/LIMA COMBUSTIVEIS

EDINALDO/GOMES DE LIMA

CONTRATADA

849.311/0001-79 LDO G. DE LIMA COMBUSTIVEIS Venancio José Correla Lima, 180

Centro - CEP:55.840-000 ISC.EST .: 034198199

a de Itaenga

TESTEMUNHAS:

034.345.8